

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Processos Administrativo 131/2026**

#### **1. OBJETO**

Contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis ou organização similar, devidamente constituída e habilitada, para a prestação de serviços integrados de gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Jacobina/BA, compreendendo a implantação, operacionalização, manutenção e monitoramento do sistema de coleta seletiva, incluindo:

- Coleta diferenciada de resíduos recicláveis porta a porta e em pontos de entrega voluntária (PEVs);
- Transporte adequado dos resíduos coletados;
- Triagem, separação, beneficiamento e armazenamento temporário dos materiais recicláveis;
- Destinação ambientalmente adequada, com comprovação de rastreabilidade;
- Tratamento de resíduos orgânicos por meio de processos de compostagem;
- Execução contínua de ações estruturadas de educação ambiental, mobilização social e orientação à população quanto à correta segregação dos resíduos.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e integrada, com fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos, infraestrutura operacional e logística necessários, garantindo eficiência, regularidade, segurança operacional, rastreabilidade e conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

A solução contratada deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental, inclusão socioprodutiva dos catadores e desenvolvimento da economia circular, promovendo a redução do volume de resíduos destinados à disposição final e a valorização dos materiais recicláveis e orgânicos.

#### **Parágrafo Único**

A presente contratação tem caráter estratégico e obrigatório, visando dar cumprimento integral às determinações judiciais proferidas no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, que reconheceu o descumprimento reiterado das obrigações ambientais pelo Município de Jacobina/BA, especialmente quanto à gestão inadequada dos resíduos sólidos e à manutenção de lixo a céu aberto.

Nesse contexto, a contratação destina-se a viabilizar a adoção imediata das medidas impostas judicialmente, incluindo:

- Implantação e ampliação da coleta seletiva;
- Estruturação e operacionalização de ecopontos;
- Regularização da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Atendimento às localidades ainda não contempladas pelo serviço;
- Cumprimento de prazos judiciais sob pena de multa e bloqueio de recursos públicos.

A execução do objeto constitui medida indispensável para:

- Assegurar a continuidade de serviço público essencial;
- Mitigar riscos ambientais e sanitários;

- Evitar agravamento de sanções judiciais, inclusive bloqueios via SISBAJUD e responsabilização pessoal de gestores;
- Garantir a conformidade do Município com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra fundamento não apenas nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas sob os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, bem como na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas também em contexto fático e jurídico excepcional que impõe atuação imediata da Administração Pública Municipal.

No caso concreto, a necessidade da contratação decorre diretamente do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, na qual restou reconhecido o descumprimento reiterado das obrigações legais relacionadas à gestão de resíduos sólidos pelo Município de Jacobina/BA. A referida decisão impôs determinações expressas no sentido da regularização imediata do sistema de coleta seletiva, da implantação de estruturas adequadas para recebimento de resíduos, da garantia de destinação ambientalmente correta e da manutenção financeira dos serviços indispensáveis à continuidade da política pública de gestão de resíduos.

Nesse contexto, a contratação ora proposta configura medida necessária para assegurar o cumprimento das determinações judiciais, evitando a continuidade de danos ambientais e sanitários, bem como prevenindo a adoção de medidas coercitivas mais gravosas por parte do Poder Judiciário. Ressalte-se que a inércia administrativa ou a adoção de providências tardias pode ensejar o agravamento da situação, com a imposição de novos bloqueios judiciais de recursos públicos, aplicação de multas institucionais e pessoais aos gestores responsáveis, além de eventual responsabilização por danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A solução contratual também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade de serviço público essencial, cuja interrupção ou execução inadequada compromete diretamente a qualidade de vida da população, a salubridade urbana e o equilíbrio ambiental. Ademais, a opção pela contratação de cooperativa de catadores está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à promoção da inclusão socioproductiva, à valorização do trabalho dos catadores e ao fortalecimento da economia circular.

Diante do exposto, a presente contratação assume caráter contínuo e essencial, não se configurando apenas como instrumento de implementação de política pública, mas como medida vinculada ao cumprimento de obrigação judicial expressa, cuja inobservância pode acarretar graves consequências jurídicas, financeiras, ambientais e administrativas ao ente municipal e aos seus gestores.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e adequação dos serviços públicos essenciais de manejo de resíduos sólidos no Município de Jacobina/BA, os quais se revestem de caráter indispensável à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à garantia da qualidade de vida da coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O contexto fático e jurídico que envolve a presente demanda evidencia situação de anormalidade administrativa, reconhecida judicialmente nos autos do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, no qual restou constatada a existência de graves irregularidades na gestão de resíduos sólidos urbanos, notadamente a manutenção de disposição final ambientalmente inadequada (lixão a céu aberto), em desacordo com a legislação ambiental vigente.

A decisão judicial proferida no referido processo impôs ao Município a adoção de medidas estruturais e operacionais imediatas, dentre as quais se destacam: a implantação e ampliação da coleta seletiva, a estruturação de pontos de entrega voluntária (ecopontos), a expansão da cobertura dos serviços para distritos e localidades ainda não atendidas e a garantia de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Como instrumento de coerção para assegurar o cumprimento das obrigações impostas, houve determinação de bloqueio judicial de recursos públicos em montante superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como a previsão de novos bloqueios automáticos em caso de descumprimento ou descontinuidade dos serviços, circunstância que reforça o caráter vinculante, urgente e inadiável da presente contratação.

No que concerne à definição da solução administrativa, verifica-se que a entidade a ser contratada é a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis Recicla Jacobina, pessoa jurídica de direito privado, já atuante no âmbito do Município, cuja qualificação técnica, capacidade operacional e estrutura organizacional encontram-se evidenciadas em instrumento contratual anteriormente celebrado com a Administração Pública Municipal, a exemplo do Contrato nº 014/2025.

Cumpra salientar que a referência ao contrato pretérito possui natureza meramente informativa, voltada à demonstração da experiência e da capacidade da entidade, não implicando, em hipótese alguma, vinculação aos valores anteriormente praticados, os quais não serão adotados como parâmetro para a presente contratação.

Registre-se, ademais, que os parâmetros técnicos, operacionais e econômicos que fundamentam a presente contratação foram definidos no âmbito das audiências realizadas no processo judicial supracitado, com a participação dos atores institucionais envolvidos, inclusive da mencionada cooperativa, circunstância que evidencia a aderência da entidade às condições estabelecidas e reforça a legitimidade de sua indicação.

Dessa forma, a escolha da cooperativa não decorre de ato discricionário isolado da Administração Pública, mas sim de imposição decorrente do contexto fático-jurídico consolidado no âmbito judicial, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a estrutura já instalada e a urgência no atendimento das determinações judiciais, o que confere à contratação natureza vinculada.

Sob a perspectiva normativa, a contratação de cooperativas de catadores encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prioriza a inclusão socioprodutiva desses agentes, bem como na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso IV, alínea “j”, que admite a contratação direta de associações ou cooperativas formadas por pessoas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, desde que atendidos os requisitos legais.

Adicionalmente, a solução proposta revela-se adequada sob os prismas da eficiência administrativa, da economicidade, da sustentabilidade ambiental e da função social da política pública, ao promover simultaneamente a melhoria dos serviços, a redução de impactos ambientais e a geração de trabalho e renda.

Por fim, destaca-se que a não formalização da presente contratação, ou sua eventual postergação, poderá ensejar o agravamento do quadro de irregularidade ambiental, a

interrupção de serviços públicos essenciais, a ampliação de passivos ambientais e a responsabilização institucional e pessoal dos gestores públicos, inclusive com a incidência de sanções de natureza administrativa, civil e judicial.

### **Conclusão**

Ante o exposto, resta devidamente demonstrado que a presente contratação possui natureza obrigatória e vinculada, constituindo medida imprescindível ao cumprimento de decisão judicial, à regularização ambiental do Município e à garantia da continuidade de serviço público essencial.

A contratação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis Recicla Jacobina encontra-se juridicamente fundamentada no contexto do processo judicial mencionado, bem como respaldada na legislação vigente, enquanto os parâmetros da contratação decorrem das definições estabelecidas no âmbito das audiências realizadas, circunstâncias que conferem segurança jurídica, legitimidade e aderência às obrigações impostas ao ente municipal.

Dessa forma, a medida revela-se necessária, adequada e proporcional à proteção do interesse público, bem como à mitigação dos riscos jurídicos, ambientais e sanitários envolvidos.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Unidade</b>
1	Coleta de resíduos recicláveis	230	Tonelada
2	Transporte de resíduos recicláveis	230	Tonelada
3	Visitas domiciliares, orientação ambiental e distribuição de sacos verdes	8.000	Unidade

#### **4.1 Composição de Custos – ADEQUAÇÃO À DECISÃO JUDICIAL**

A composição de custos deverá observar como referência mínima de viabilidade econômica os valores reconhecidos judicialmente, estando os custos unitário totais de cada item limitados ao valor da tabela abaixo, conforme estrutura abaixo:



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

<b>PRECIFICAÇÃO COLETA SELETIVA SEDE DO MUNICIPIO E ITAITU Jacobina - CUSTO MENSAL - 2026</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	<b>BENEFÍCIOS PARA COOPERADOS</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.132,40</b>
1.1	INSS dos cooperados	Tributo	40	R\$ 178,31	R\$ 7.132,40
1.2	Vale Transporte	Transporte		R\$ 110,00	R\$ -
1.3	Cesta Básica	Pessoal		R\$ 200,00	R\$ -
1.4	Remuneração cooperados	Pessoal		R\$ 1.621,00	R\$ -
1.5	40% de Insalubridade	Pessoal	0	R\$ 648,40	R\$ -
<b>2.</b>	<b>FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.250,00</b>
2.1	Administrador /Coordenador	Pessoal	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2.2	Técnico Administrativo/Financeiro	Pessoal	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.3	Segurança do Trabalho e Advogado	Pessoal	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
2.4	Vigia	Pessoal	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
<b>3.</b>	<b>ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE</b>	Pessoal	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
<b>4.</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 78.870,00</b>
4.1	Manutenção dos Veículos de Coleta (Caminhão, Saveiro/strada, Triciclo, Carrinhos)	Unidade	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4.1.1	Motorista	Pessoal	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
4.1.2	Combustível (Diesel)****	Litros	2500	R\$ 8,40	R\$ 21.000,00
4.1.3	Combustível (Gasolina)****	Litros	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
4.1.4	Manutenção do sistema de rastreamento de coleta (GPS e Softwear)	Unidade	0		R\$ -
4.1.5	Baldes e Bombonas	mês	0	R\$ 3.000,00	R\$ -
4.2	PEV`s (24 unidades/ano) e EcoPontos	Unidade	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

4.2.1	Big Bags	Unidade	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4.3	Manutenção de Prensa, Esteiras, Empilhadeira, Mini Carregadeira, Trituradores e Outros	Unidade	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4.5.	Saco Plástico de Lixo	Unidade	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
<b>4.6.</b>	<b>EPI`s</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.036,56</b>
4.6.1	Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 65,00	R\$ 10,83
4.6.2	Calça	unidade	1/6	R\$ 65,00	R\$ 10,83
4.6.3	Camiseta UV	unidade	1/6	R\$ 65,00	R\$ 10,83
4.6.4	Boné	unidade	1/6	R\$ 24,00	R\$ 4,00
4.6.5	Bota de segurança	par	1/6	R\$ 120,00	R\$ 20,00
4.6.6	Meia de algodão com cano alto	par	1/3	R\$ 15,00	R\$ 5,00
4.6.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	R\$ 65,00	R\$ 10,83
4.6.8	Oculos de proteção	unidade	1/6	R\$ 22,00	R\$ 3,67
4.6.9	Luva de proteção	par	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.6.10	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.6.11	Mascara de proteção	mês	2	R\$ 9,96	R\$ 19,91
<b>5</b>	<b>Água</b>	unidade	1	R\$ 730,00	<b>R\$ 730,00</b>
<b>6</b>	<b>Luz</b>	unidade	1	R\$ 1.380,00	<b>R\$ 1.380,00</b>
<b>7</b>	<b>Investimento em equipamentos (para substituição ou aquisição de novos equipamentos)</b>	unidade	1	R\$ 6.000,00	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>8</b>	<b>Manut. dos Galpões Triagem, Beneficiamento e Usina de Compostagem</b>	unidade	1	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>9</b>	<b>Material e Serviço de Comunicação para Educação Ambiental</b>	Residência	12500	R\$ 0,40	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Total Mensal</b>					<b>R\$ 128.398,96</b>
<b>Total Anual</b>					<b>R\$ 1.540.787,52</b>

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

Sem prejuízo do prazo contratual ordinário, a execução deverá observar, obrigatoriamente, os marcos temporais estabelecidos em decisão judicial proferida no Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, os quais vinculam a Administração Pública Municipal quanto à implementação progressiva e regularização do sistema de gestão de resíduos sólidos, nos seguintes termos:

Em até 180 (cento e oitenta) dias, deverá ocorrer a ampliação da cobertura dos serviços para as demais localidades do Município, garantindo universalização progressiva da coleta seletiva e regularização do sistema.

No prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, deverão ser implantados e operacionalizados pela Contratada os ecopontos adicionais no total de 10, sendo 3 na sede e 7 nos distritos, assegurando estrutura adequada para recebimento, triagem e destinação de resíduos, conforme diretrizes ambientais e planejamento municipal.

Os custos de implantação e tão somente de implantação serão suportados pelo município conforme a o item, 4.2 da tabela acima limitados a 10 ECOPONTOS, haja vista o cronograma de implantação.

Os prazos acima estabelecidos possuem natureza vinculante e decorrem de determinação judicial expressa, constituindo obrigação legal da Administração e da futura contratada, devendo ser rigorosamente observados durante a execução contratual.

O eventual descumprimento injustificado dos marcos temporais fixados poderá ensejar graves consequências jurídicas e financeiras, incluindo a aplicação de multa judicial que pode alcançar o montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo da adoção de medidas coercitivas adicionais, tais como bloqueio de recursos públicos, imposição de obrigações de fazer e responsabilização pessoal de agentes públicos por descumprimento de ordem judicial.

Dessa forma, a execução contratual deverá ser planejada e conduzida com elevado grau de prioridade, rigor técnico e controle operacional, garantindo o fiel cumprimento das obrigações impostas, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a regularização ambiental do Município de Jacobina/BA.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando, de forma determinante, as obrigações impostas ao Município de Jacobina/BA no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, conclui-se que a solução mais adequada, vantajosa e juridicamente necessária consiste na contratação de cooperativa de catadores de materiais

recicláveis para a execução integrada dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final ambientalmente adequada e ações contínuas de educação ambiental.

A solução proposta transcende critérios meramente operacionais, estando diretamente vinculada ao cumprimento de decisão judicial, à implementação de política pública estruturante de gestão de resíduos sólidos e à promoção da inclusão socioeconômica de catadores, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de solução que integra eficiência técnica, responsabilidade ambiental, obrigação legal e função social, assegurando a regularização do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos.

## **7.1 COMPONENTES DA SOLUÇÃO**

A solução será estruturada de forma integrada, compreendendo as seguintes dimensões operacionais ficando a totalidade das responsabilidades pela execução, manutenção e operacionalização do serviço a cargo da Contratada, incluindo a manutenção dos ecopontos instalados.

A coleta seletiva e a logística operacional deverão ser executadas de forma sistemática, abrangendo a coleta porta a porta nas áreas urbanas e distritos, bem como a operação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e ecopontos, em conformidade com as determinações judiciais.

As rotas deverão ser previamente planejadas e otimizadas, garantindo eficiência, economicidade e redução de impactos ambientais, com frequência adequada para evitar acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do serviço público essencial, inclusive em situações sazonais ou eventos específicos.

O transporte, a triagem e a organização produtiva serão realizadas sob responsabilidade da cooperativa, garantindo o adequado manejo dos resíduos coletados. A triagem deverá promover a segregação eficiente entre resíduos recicláveis e orgânicos, com organização interna dos cooperados, padronização de processos e controle de qualidade dos materiais recuperados. O armazenamento temporário deverá observar critérios técnicos que evitem perdas, contaminação e riscos ambientais, assegurando ainda a rastreabilidade de todas as etapas operacionais.

A destinação final e a sustentabilidade ambiental constituem eixo central da solução, devendo os resíduos recicláveis ser encaminhados a unidades devidamente licenciadas.

A solução deverá promover a redução progressiva do volume de resíduos destinados a aterros, em estrita observância às normas ambientais e às diretrizes municipais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia circular.

A estrutura operacional e a gestão do ciclo de vida da solução deverão considerar a utilização de frota compatível com a execução dos serviços, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, planejamento de reposição de ativos e gestão eficiente dos recursos disponíveis, respeitando as particularidades organizacionais da cooperativa. A sustentabilidade operacional e ambiental deverá ser continuamente avaliada.

O monitoramento, controle e avaliação de desempenho deverão ser realizados de forma sistemática, com supervisão contínua das atividades, elaboração de relatórios periódicos e acompanhamento de indicadores, tais como volume de resíduos coletados, eficiência da triagem, cobertura territorial, redução de resíduos destinados a aterros e nível de participação da população. Deverão ser adotadas medidas corretivas sempre que identificadas falhas, garantindo a continuidade e regularidade do serviço, especialmente em razão das obrigações judiciais.

A educação ambiental e o engajamento social constituem componente essencial da solução, devendo ser promovidas campanhas educativas permanentes, distribuição de materiais informativos e orientação direta à população quanto à correta segregação dos resíduos. As ações deverão incentivar a participação comunitária, fortalecer a cultura da sustentabilidade e valorizar o trabalho dos catadores, promovendo inclusão social e geração de renda.

Toda a responsabilidade sob a coleta, destinação,

## **7.2 LIMITAÇÕES E CONDICIONANTES DA SOLUÇÃO**

A execução da solução está condicionada à capacidade operacional da cooperativa contratada.

A efetividade do modelo proposto pressupõe, fiscalização ativa, garantindo o cumprimento das metas operacionais e dos parâmetros de qualidade estabelecidos no item 4.0 deste Termo de Referência.

Eventuais investimentos estruturais de maior porte, tais como construção de unidades permanentes ou aquisição de ativos de elevada complexidade, deverão ser objeto de processos específicos, não se confundindo com o escopo da presente contratação salvo os Ecoponto em um número de total de 10 unidades.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade e regularidade dos serviços encontram-se diretamente vinculadas ao cumprimento das obrigações contratuais e das determinações judiciais vigentes.

## **7.3 VINCULAÇÃO À DECISÃO JUDICIAL**

A solução proposta está diretamente alinhada às determinações impostas ao Município de Jacobina/BA no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, contemplando, de forma expressa, a ampliação da coleta seletiva para a sede e distritos,

#### **7.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A solução proposta assegura a prestação contínua, eficiente e regular do serviço público essencial de manejo de resíduos sólidos, ao mesmo tempo em que viabiliza o cumprimento das determinações judiciais, promove a redução dos impactos ambientais, contribui para o aumento da vida útil do aterro sanitário e fortalece a política pública de educação ambiental. Adicionalmente, promove a inclusão socioeconômica dos catadores, fomenta a economia circular, amplia a transparência na gestão dos serviços e garante maior controle operacional por parte da Administração.

Dessa forma, a contratação de cooperativa de catadores configura-se como solução técnica, operacional, jurídica e socialmente adequada, plenamente alinhada ao interesse público e às exigências legais vigentes.

#### **8. MODELO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá observar modelo operacional estruturado, contínuo e integrado, garantindo eficiência, regularidade, segurança, rastreabilidade e conformidade ambiental, em alinhamento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, da Lei nº 14.133/2021 e às determinações judiciais impostas ao Município de Jacobina/BA no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137.

A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de forma permanente e ininterrupta, com planejamento técnico adequado, execução padronizada e monitoramento contínuo, contemplando todas as etapas do sistema de gestão de resíduos sólidos, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada.

A execução contratual deverá, obrigatoriamente, garantir o atendimento integral às determinações judiciais vigentes, constituindo obrigação prioritária e vinculante, devendo a cooperativa estruturar suas atividades de forma compatível com os prazos, metas e exigências estabelecidas judicialmente.

Deverá ser conferida prioridade absoluta à eliminação de passivos ambientais existentes no território municipal, especialmente aqueles relacionados a práticas inadequadas de disposição de resíduos, tais como lixões ou áreas degradadas, promovendo a regularização progressiva e a mitigação dos impactos ambientais e sanitários identificados.

O modelo de execução deverá prever, sempre que possível e tecnicamente viável, a integração com cooperativas locais e demais agentes da cadeia da reciclagem, promovendo

articulação institucional, fortalecimento da economia solidária e ampliação da capacidade operacional do sistema, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Deverá ser estruturado sistema permanente de gestão e operação, com adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade das atividades, incluindo registros operacionais, relatórios periódicos, indicadores de desempenho e, quando aplicável, utilização de ferramentas tecnológicas de monitoramento, garantindo transparência, eficiência e controle por parte da Administração.

A execução deverá observar planejamento operacional previamente aprovado, contemplando rotas, cronogramas, frequência de coleta e áreas de atendimento, podendo ser ajustado conforme a dinâmica da demanda, sazonalidade ou necessidade administrativa, desde que mantida a qualidade e continuidade do serviço.

A contratada será integralmente responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços, devendo garantir elevado padrão de qualidade, cumprimento dos prazos, conformidade legal e atendimento às exigências contratuais, sob fiscalização permanente da Administração Pública.

#### **Parágrafo Único:**

O modelo de execução adotado tem por finalidade assegurar a consolidação de sistema estruturado, contínuo, sustentável e juridicamente regular de gestão de resíduos sólidos, garantindo não apenas a prestação eficiente do serviço público essencial, mas também o cumprimento das obrigações ambientais e judiciais impostas ao Município, com foco na redução de impactos, melhoria das condições sanitárias e promoção do desenvolvimento sustentável local.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma sistemática, contínua e estruturada, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e responsabilidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o pleno acompanhamento da execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais e judiciais.

A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições complementares e devidamente delimitadas, garantindo a segregação de funções e a efetividade do controle administrativo.

A gestão contratual deverá, obrigatoriamente, contemplar o monitoramento específico e contínuo do cumprimento das determinações judiciais impostas ao Município no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, devendo ser adotados mecanismos formais de verificação do atendimento aos prazos, metas e obrigações estabelecidas, com registros detalhados e passíveis de auditoria.

Os relatórios de execução contratual deverão possuir caráter técnico, analítico e comprobatório, não se limitando ao controle interno da Administração, mas sendo estruturados de forma a subsidiar, sempre que necessário, a atuação de órgãos de controle interno e externo, bem como eventuais demandas judiciais, devendo conter informações claras, objetivas e verificáveis acerca da execução dos serviços, indicadores de desempenho, cumprimento de metas e eventuais inconformidades.

Deverá ser assegurado o registro documental robusto de todos os atos relacionados à execução contratual, incluindo medições, relatórios operacionais, evidências fotográficas, registros georreferenciados, comunicações formais, notificações, determinações da fiscalização e providências adotadas pela contratada, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e segurança jurídica, prevenindo riscos de responsabilização futura dos agentes públicos envolvidos.

A fiscalização deverá atuar de forma proativa, realizando inspeções periódicas, validação das medições, acompanhamento dos indicadores de desempenho e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais e ambientais, adotando tempestivamente as medidas corretivas necessárias em caso de falhas ou irregularidades.

O gestor do contrato será responsável pela condução administrativa e estratégica da contratação, incluindo análise de relatórios, deliberação sobre pagamentos, aplicação de sanções, avaliação de desempenho da contratada e adoção de medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à continuidade do serviço.

#### **Parágrafo Único:**

O modelo de gestão contratual ora estabelecido visa assegurar elevado grau de controle, transparência e segurança jurídica, garantindo não apenas a execução eficiente do objeto contratado, mas também o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas ao Município, com mitigação de riscos institucionais, financeiros e pessoais aos agentes públicos responsáveis.

#### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, será considerado de natureza grave o descumprimento contratual que comprometa, direta ou indiretamente, o atendimento das obrigações impostas ao Município de Jacobina/BA no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, especialmente aquelas relacionadas à continuidade dos serviços, regularização da destinação de resíduos, implantação de estruturas operacionais e cumprimento dos prazos judicialmente estabelecidos.

Nessas hipóteses, a Administração poderá adotar, de forma motivada e proporcional à gravidade da infração, as seguintes medidas:

Poderá ser promovida a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia adicional, quando caracterizada a inexecução grave ou o comprometimento do interesse público, especialmente em situações que possam resultar em descumprimento de ordem judicial.

Poderão ser aplicadas as penalidades máximas previstas na legislação vigente, incluindo multas compensatórias e moratórias em patamares elevados, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como, nos casos mais graves, declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a extensão da infração.

A Administração deverá promover a comunicação formal aos órgãos de controle interno e externo, bem como às autoridades competentes, sempre que o descumprimento contratual puder ensejar riscos de responsabilização do ente público ou de seus agentes, inclusive em razão de eventual afronta a decisão judicial.

Poderão, ainda, ser adotadas medidas administrativas e judiciais complementares, incluindo a execução de garantias contratuais, retenção de pagamentos, aplicação de medidas cautelares e eventual responsabilização regressiva da contratada por danos causados à Administração.

### **Parágrafo Único:**

A caracterização de infração grave observará não apenas a extensão do descumprimento contratual, mas também seus efeitos sobre a continuidade do serviço público essencial, o cumprimento das obrigações judiciais e os impactos ambientais e sanitários decorrentes, devendo a Administração atuar com rigor, celeridade e fundamentação técnica, visando resguardar o interesse público e mitigar riscos institucionais.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas voltadas à implementação e operacionalização da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Jacobina/BA, em atendimento ao interesse público e às diretrizes da política municipal de gestão de resíduos sólidos.

A contratação direta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços relacionados à coleta seletiva, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos ambientais, à gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos e às ações de inclusão socioeconômica vinculadas à atividade.

A escolha da cooperativa contratada deverá observar critérios objetivos relacionados à sua capacidade de execução, compatibilidade com a política pública de gestão integrada de resíduos sólidos e atuação alinhada às finalidades sociais e ambientais da coleta seletiva, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei nº 12.305/2010 e na Lei nº 14.133/2021.

Mesmo diante da hipótese de contratação direta, a Administração deverá promover análise prévia da capacidade técnica, operacional e estrutural da entidade, devendo ser verificados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Capacidade operacional compatível com a execução contínua e imediata dos serviços, considerando a abrangência territorial, os volumes estimados e as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência;
- Disponibilidade de estrutura mínima necessária à execução das atividades, incluindo equipe de cooperados, equipamentos, instrumentos de trabalho e organização operacional compatível com os serviços de coleta, triagem e destinação de resíduos recicláveis;
- Comprovação de experiência prática em atividades relacionadas à coleta seletiva, triagem de resíduos recicláveis, gestão de resíduos sólidos urbanos e ações de educação ambiental, ainda que em âmbito local ou em escala reduzida;
- Regularidade jurídica da entidade, mediante apresentação dos atos constitutivos, documentos de funcionamento e demais exigências legais aplicáveis às cooperativas.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover visitas técnicas, sempre que necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e assegurar que a entidade selecionada possua condições efetivas de executar o objeto contratado.

#### Parágrafo Único

A contratação direta fundamentada no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa assegurar a adequada implementação da política pública de coleta seletiva, a continuidade dos serviços ambientais essenciais, a redução dos impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos sólidos e o fortalecimento das ações de inclusão social e desenvolvimento sustentável no âmbito do Município de Jacobina/BA.

## **12. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

Para fins de formalização da contratação e verificação da capacidade jurídica, técnica, operacional e regularidade da cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela Administração:

### **12.1 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

A cooperativa deverá comprovar sua regular constituição e funcionamento, mediante apresentação de:

- Estatuto social ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- Ata de eleição da atual diretoria ou órgão de administração, devidamente registrada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento de identificação dos representantes legais;
- Comprovante de endereço da sede da cooperativa;

### **12.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Deverá ser comprovada a regularidade da cooperativa perante os órgãos competentes, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

A cooperativa deverá demonstrar sua capacidade para execução do objeto, mediante apresentação de:

- Declaração de capacidade operacional, indicando a estrutura disponível para execução dos serviços;
- Relação nominal dos cooperados e/ou equipe envolvida na execução;
- Comprovação de experiência na execução de atividades relacionadas à coleta seletiva, triagem de resíduos ou ações ambientais, podendo ser por meio de declarações, contratos anteriores ou documentos equivalentes;
- Descrição da estrutura operacional disponível, incluindo equipamentos, ferramentas e meios logísticos;
- Plano simplificado de execução dos serviços, contendo proposta de organização das atividades, rotas (quando aplicável) e metodologia de trabalho;

### **12.4 DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL E OPERACIONAL**

Quando aplicável à natureza da atividade, deverão ser apresentados:

- Licenças ambientais pertinentes ou declaração de dispensa, conforme legislação vigente;
- Comprovação de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis (parcerias, contratos ou declarações);
- Declaração de adoção de boas práticas ambientais e de segurança do trabalho;

## **12.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A cooperativa deverá apresentar as seguintes declarações:

- Declaração de que possui condições de iniciar a execução dos serviços de forma imediata;
- Declaração de cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública;
- Declaração de ciência e concordância com as obrigações decorrentes da decisão judicial mencionada neste Termo de Referência;

## **12.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO)**

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais, tais como:

- Registros fotográficos da estrutura operacional;
- Comprovação de parcerias com recicladoras ou unidades de destinação;
- Documentos que comprovem a capacidade de atendimento à demanda;
- Informações complementares necessárias à avaliação da aptidão da cooperativa;

### **Parágrafo Único**

A apresentação da documentação acima tem por finalidade assegurar que a cooperativa contratada possua condições reais, imediatas e comprovadas de executar o objeto contratado, garantindo a continuidade do serviço público essencial, o cumprimento das obrigações legais e judiciais e a mitigação de riscos à Administração Pública.

## **13. RESULTADOS ESPERADOS**

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis, alinhados às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, à Lei nº 14.133/2021 e às determinações judiciais impostas ao Município de Jacobina/BA no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, promovendo avanços efetivos na gestão de resíduos sólidos e na regularização ambiental municipal.

Além dos resultados operacionais, ambientais, sociais e administrativos já previstos neste Termo de Referência, espera-se, de forma prioritária e vinculante, o pleno cumprimento das obrigações judiciais impostas ao ente municipal, mediante a implementação efetiva e contínua do sistema de coleta seletiva, da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da estruturação das unidades operacionais exigidas.

A execução contratual deverá contribuir diretamente para a mitigação de riscos jurídicos e financeiros ao Município, evitando a incidência de sanções judiciais, tais como multas, bloqueios de recursos públicos e responsabilização de agentes públicos, assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações impostas pelo Poder Judiciário.

Adicionalmente, espera-se o fortalecimento da política pública de gestão de resíduos sólidos, com aumento da eficiência operacional, ampliação da cobertura da coleta seletiva, incremento das taxas de reciclagem, promoção da educação ambiental e inclusão socioeconômica de catadores, consolidando modelo sustentável e estruturado de gestão.

**Parágrafo Único:**

Os resultados esperados deverão ser continuamente monitorados por meio de indicadores de desempenho, relatórios técnicos e instrumentos de controle, permitindo a avaliação sistemática da efetividade da contratação, a identificação de eventuais desvios e a adoção tempestiva de medidas corretivas, garantindo o atendimento integral ao interesse público e às obrigações legais e judiciais vigentes.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante dos estudos técnicos realizados, das análises operacionais, da avaliação econômica e da verificação das condições jurídicas aplicáveis, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável e necessária, apresentando-se como medida adequada e indispensável para atendimento das demandas do Município de Jacobina/BA no âmbito da gestão de resíduos sólidos.

A contratação revela-se tecnicamente necessária, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços, bem como a complexidade das atividades envolvidas, que exigem organização produtiva, logística estruturada e atuação contínua.

Mostra-se economicamente compatível com a realidade do Município e com os valores praticados no contexto de serviços similares, evidenciando relação adequada entre custo e benefício, além de potencial redução de despesas futuras decorrentes da destinação inadequada de resíduos e de passivos ambientais.

Apresenta-se juridicamente obrigatória, em razão da necessidade de cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à adequada gestão de resíduos sólidos, bem como da observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Configura-se, ainda, como medida judicialmente vinculada, tendo em vista as determinações impostas ao Município de Jacobina/BA no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, que impõem a adoção de providências concretas e imediatas para regularização do sistema de coleta seletiva, destinação final dos resíduos e estruturação das ações ambientais correlatas.

**Parágrafo Único:**

A não realização da presente contratação implicará grave comprometimento do interesse público, caracterizando descumprimento direto de decisão judicial, com potencial incidência de medidas coercitivas, tais como bloqueio de recursos públicos, imposição de

multas institucionais e pessoais aos gestores, agravamento de passivos ambientais e sanitários, além de possível responsabilização administrativa, civil e ambiental do ente público e de seus agentes.

Dessa forma, declara-se a contratação não apenas viável, mas imprescindível à regularização ambiental do Município, à continuidade de serviço público essencial e ao cumprimento das obrigações legais e judiciais vigentes.

### **CONCLUSÃO FINAL**

O presente Termo de Referência consolida solução técnica, operacional, econômica, ambiental e juridicamente adequada à realidade do Município de Jacobina/BA, estruturando modelo integrado de gestão de resíduos sólidos capaz de assegurar não apenas a melhoria da prestação dos serviços públicos, mas, sobretudo, o cumprimento integral das obrigações legais e judiciais impostas à Administração Municipal.

A solução ora definida apresenta-se alinhada às diretrizes da legislação vigente, às melhores práticas de gestão ambiental e às determinações expressas proferidas no âmbito do Processo nº 8000085-06.2023.8.05.0137, constituindo instrumento essencial para a regularização do sistema de manejo de resíduos sólidos e superação de passivos ambientais existentes.

Sua implementação garante a continuidade, regularidade e eficiência de serviço público essencial, evitando desassistência à população, mitigando riscos sanitários e promovendo a adequada destinação dos resíduos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Do ponto de vista ambiental e social, a solução contribui para a redução dos impactos decorrentes da disposição inadequada de resíduos, ampliação da coleta seletiva, fortalecimento da economia circular e promoção da inclusão socioeconômica de catadores, consolidando política pública estruturante e sustentável.

Adicionalmente, o modelo proposto reforça os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade das ações administrativas, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados alcançados.

Dessa forma, o presente Termo de Referência estabelece bases sólidas para a contratação pretendida, assegurando:

A continuidade do serviço público essencial, de forma regular e ininterrupta;

O cumprimento integral das determinações judiciais impostas ao Município;

A promoção da sustentabilidade ambiental e da gestão adequada dos resíduos sólidos;

E a proteção do interesse público, mediante a implementação de solução eficiente, responsável e socialmente inclusiva.

**Jacobina - BA, 04 de maio de 2026.**

---

LUCAS DOURADO VILAS BOAS GOMES  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>